



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 0152/2008, de 14 de Agosto de 2008.

REGISTRADO
Livro nº.: 002
Fls.: 0177 e 178
Ordem nº.: 0152

Ass. do Responsável

“FIXA O SUBSIDIO PARA DOS AGENTES POLITICOS, E SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA O PERIODO DE 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsidio dos Agentes Políticos do Município de Itaguari para o Período de 2009/2012 será da seguinte forma:

I – O Subsidio do Prefeito Municipal é fixado em R\$7.000,00(sete mil reais).

II – A representação do Vice-prefeito é fixado em R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais).

III – O Subsidio dos Vereadores é fixado em R\$2.460,00(dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

IV – Ao Presidente da Câmara Municipal é assegurada a gratificação de representação de natureza indenizatória na importância de 50% (cinquenta por cento) do subsidio do Vereador da Câmara Municipal.

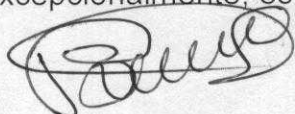
V – O Vencimento dos secretários Municipais é fixado em R\$2.000,00(dois mil reais).

Art. 2º. - O Subsidio dos Vereadores atenderá ao que dispõe o inciso VI, item a, do art. 29 da Constituição Federal de 1988, devendo o Presidente da Câmara Municipal não efetuar pagamentos aos edis que superem o limite constitucional.

Art. 3º - De qualquer forma o vencimento dos Vereadores, e a representação do Vice-Prefeito não excederão a 50% da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O vencimento dos Secretários Municipais não excederá o subsidio dos vereadores da Câmara Municipal.

Art 5º - Fica autorizado o pagamento aos Vereadores da Câmara Municipal da 13ª décima terceira parcela, no fim do período legislativo, podendo, excepcionalmente, esta parcela ser paga no mês de aniversário do Vereador.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - Fica instituído o direito de os agentes políticos terem revisão geral e anual de seus subsídios, na mesma data, e no mesmo índice de todos os servidores públicos do Município, conforme preconizado no inciso X, art. 37 da Constituição federal de 1.988.

Art 7.º - Fica assegurado aos agentes políticos o direito de terem auferidos anualmente, os valores referentes as perdas inflacionarias, sem caráter de reajuste ou ganho real.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a produção de efeitos concretos projetados para o dia 01 de janeiro de 2009, revogando expressamente as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Agosto de 2008.


RONIVON BRAZ GONTIJO
Prefeito Municipal

